



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO-e Nº 2366/2013

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de pessoa jurídica para FORNECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE LANCHES (TIPO COFFEE BREAK), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013 e Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **10 de outubro de 2013**, às **10h00**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Fábio Curty de Mesquita**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 398/2012 (DEJE nº 1349/2013, de 14/02/2013), alterada pela Portaria nº 62/2013 (DEJE nº 1358/2013, de 27/02/2013).

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva o Registro de Preços para, futura e eventual, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento e de organização de *coffee break*: fornecimento de lanches, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes neste Termo de Referência e Anexos.

1.2. As **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**, prazos, obrigações, Acordo de Níveis de Serviço e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos nos Termo de Referência e anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE/MT, Ação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros e/ou 02.061.0570.4269.0001 Pleitos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, doravante denominado apenas PREGÃO, deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer órgão ou entidade pública que atue como unidade de cadastramento desse sistema, obedecidas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis.

3.2.1. O TRE/MT não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

3.3. O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

3.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.2. A licitante é responsável exclusiva pelo uso de sua senha de acesso ao sistema, assim como por qualquer transação realizada em seu nome, cabendo a si arcar com eventuais danos decorrentes do uso indevido dessa senha, mesmo que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- c) Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- f) Empresa que não atenda os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

3.6. Como requisito para participar neste PREGÃO, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência das condições deste Edital e seus anexos, e sua concordância com essas, e o pleno cumprimento das exigências de habilitação do presente Edital.

3.7. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível no sistema, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).

4.1.1. O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

4.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

4.1.3. A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio da proposta de preços, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.

4.2. A proposta de preços deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada indicada no Termo de Referência e Anexos;

b) o preço unitário e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais (**vide Anexo III**);

c) o detalhamento (especificações técnicas) do objeto ofertado;

c.1) a especificação do objeto deverá ser efetuado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, constante do sistema, sendo admitido

como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão “conforme Termo de Referência”, ou outra similar;

c.2) a inserção no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” de informações em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e anexo implicará a desclassificação da proposta.

4.3. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o objeto ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

4.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

4.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusas **todas** as despesas concernentes ao objeto, tais como: a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços, etc.

4.6. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

4.7. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.9. A licitante classificada deverá apresentar a Planilha de Formação de Preço, detalhando a proposta, conforme ANEXO III deste Edital.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.1.1. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexeqüível, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;
- b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c) insuficiência de informações sobre o bem ofertado, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d) oferta de objeto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f) descumprimento dos prazos previstos na Cláusula 7.

6.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

6.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.6.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de MENOR PREÇO/GLOBAL.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema (vide Anexo II).

7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.7. A fase de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, sendo que o sistema encaminhará às licitantes aviso do fechamento iminente dessa fase.

7.8. Após o aviso de encerramento dos lances, haverá o decurso de período de até trinta minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

8. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal (vide cláusula 4.1.3 deste Edital), na forma indicada neste Capítulo.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

8.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

8.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado na cláusula 8.2, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

8.2.4. Ocorrendo as hipóteses de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado **na proposta de preços** e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar". Acórdão n.º 2510/2012-Plenário.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no Capítulo 8, o Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto a sua aceitação.

9.2.1. O valor máximo unitário/por pessoa a que está disposto a pagar este TRE-MT consta no Anexo III.

9.3. Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no Capítulo 6 deste Edital.

9.4. Havendo necessidade de envio de documentos/anexos relativos à proposta, para fins de sua correta interpretação e julgamento, deverá ser observado o disposto no Capítulo 11.

9.5. Na hipótese de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o Pregoeiro verificará a **habilitação parcial** da licitante proponente, verificando **ainda** a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) 1 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;
- d) Declaração de que:
 - d.1) a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (campo próprio no comprasnet);
 - d.2) está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 (campo próprio no comprasnet);
 - d.3) em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

10.3. Quanto à qualificação econômica financeira, as licitantes deverão observar os requisitos da qualificação econômico-financeira previstos na Lei n.º 8.666/93 e, em especial, o quanto se segue:

10.3.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo **Sicaf**, for igual ou inferior a 1.

10.1.1. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br; e

b) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br, nos links “Empresas Sancionadas” e “Entidades Impedidas”.

10.2. No tocante aos documentos exigidos nas alíneas “a”, a habilitação da licitante será verificada mediante consulta *on-line* ao site da Justiça do Trabalho (CNDT), ou mediante apresentação do próprio documento.

10.3. Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nas Cláusulas 6.4 e 6.5.

10.4. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 6.204/2007, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

10.4.1. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

10.5. No que se refere a envio de documentos/anexos deverá ser observado o disposto no Capítulo 11.

10.6. Atendidas as condições expostas neste Capítulo, a licitante será declarada vencedora.

10.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto N° 5.450/2005).

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

11.1.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada na cláusula 11.1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

11.3. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.3.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político e Administrativo (CPA), Setor "E", CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3648-8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do Pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, através de campo próprio do sistema, acatar ou rejeitar, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.

13.3. Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, também via sistema e em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no prazo indicado na cláusula 13.1, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Presidência do TRE/MT, que decidirá o recurso.

13.7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Durante a vigência da ARP, o TRE/MT poderá eventualmente proceder à convocação da empresa vencedora para retirar e dar o aceite na NOTA DE EMPENHO, para prestação dos serviços.

14.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na cláusula 10.4 deste Edital.

14.2.1. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.3. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3.1. A critério do TRE/MT, a nota de empenho poderá ser encaminhada à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio-eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado na cláusula 14.3 e devolvê-la assinada em igual prazo, por SEDEX.

14.3.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado na cláusula 14.3, ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

14.4. A nota de empenho deverá ser emitida de acordo

15. DAS PENALIDADES A LICITANTES

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/2005:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

15.1.2. Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

a) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) e ocorrer a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a execução contratual; bem como a não comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a vigência contratual.

15.1.3. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

15.1.1. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

15.1.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

15.2. Expirados os prazos proposto para o início da execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

15.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

15.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas neste edital, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

15.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para comparecer na sede deste Tribunal para assinar o Contrato, ou, devolvê-lo, devidamente assinado, caso a empresa não tenha sede nesta Capital.

15.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço **pregoeiros@tre-mt.gov.br**.

16.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço **pregoeiros@tre-mt.gov.br**.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro **licitante** classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo previsto no item 14.3, da Cláusula 14.

17.2 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso convocará formalmente o **licitante vencedor**, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

17.2.1 O prazo para que o **licitante vencedor** compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

17.3 No caso de o primeiro **licitante** classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o **Pregoeiro**, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.

17.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

18.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

19. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

19.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

19.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

19.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item deste Edital e registrados na ata de registro de preços para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e órgãos participantes.

19.3.1 A utilização da Ata de Registro de Preços por parte dos órgãos não participantes é de até 1 (uma) vez o quantitativo de cada lote registrado, independente dos órgãos não participantes, com o limite de até 100% (cem por cento) do total registrado na ARP.

19.4 Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5 Caso haja anuência do **fornecedor beneficiário**, cada órgão usuário poderá adquirir o quantitativo de conformidade com o disposto no Decreto nº 7.892/2012.

20. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 A Seção de Patrimônio deste Tribunal será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

20.2 A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

20.3 O **fornecedor beneficiário** convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

20.4 Quando comprovada a hipótese acima, a Seção de Patrimônio deste Tribunal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

21.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto ao fornecedor;

21.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. DO CANCELAMENTO REGISTRO PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

22.1 O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

22.1.1 a pedido quando:

22.1.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

22.1.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

22.1.1.3 por iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, quando:

22.1.1.3.1 o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

22.1.1.3.1.1. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

22.1.1.3.1.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

22.1.1.3.1.3. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

22.1.1.3.1.4. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

22.2 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

22.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.

22.4 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

22.4.1 por decurso do prazo de vigência;

22.4.2 quando não restarem fornecedores registrados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexos.

23.3. Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexos I-A: Acordo de Nível de Serviço;
- c) Anexo II: Planilha Discriminatória de Serviços;
- d) Anexo III: Planilha de Preço médio apurado em Pesquisa de Preços de Mercado (Estimativa de Preço Máximo Unitário/por pessoa);
- e) Anexo IV: Modelo de Declaração;
- f) Anexo V: Minuta de Ata de Registro de Preços.

23.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

23.4.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

23.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula 23.4 poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.TRE/MT.gov.br.

23.4.3. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político e Administrativo (CPA), Setor “E”, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3648-8164, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), ou através do fone/Fax: (065) 3648-8109 ou 3648-8164.

23.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

23.6. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h:30 (treze horas e trinta minutos) do dia do vencimento do prazo.

23.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 10 de setembro de 2013.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 7.892/2013, apresenta-se este termo de referência para subsidiar os procedimentos administrativos com vistas à contratação de empresa para fornecimento de lanches (tipo *coffee break*), *incluído* o serviço de coordenação destinados a eventos e ações de capacitação deste Tribunal, sob o sistema de registro de preço.

1. DA JUSTIFICATIVA

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, visando o cumprimento dos objetivos estratégicos para o alcance de resultados desejados, realiza eventos de capacitação para seus Membros, Juízes e servidores com intuito de aperfeiçoar a missão e visão da instituição, alinhando as perspectivas do Planejamento estratégico e ao fortalecimento da imagem Eleitoral. Sendo assim, o oferecimento de *coffee break* contribui para a integração dos participantes, favorece o aprendizado e evita a dispersão quando o lanche é oferecido no próprio local do evento, facilitando o retorno às atividades de capacitação.

Além do que, o valor constante da Ata de Registro de Preço nº 06/2013 para fornecimento de lanches não atenderá os eventos programados para setembro/2013 da Escola Judiciária deste Regional. Assim como, efetuar os ajustes necessários para melhor atender as solicitações de quantitativo de pessoas em relação aos eventos programados.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa para prestação de serviço referente ao fornecimento de *coffee break* incluindo: fornecimento de lanches, *incluído* o serviço de organização.

3. DO PREÇO

- 3.1 O preço do serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA é o resultante da somatória dos serviços coordenação e de fornecimento de coffee break.
 - 3.1.1 A empresa deverá destacar um funcionário para efetuar a coordenação das atividades que se referem a organização e inspeção dos serviços de fornecimento do coffee break, no local indicado por este Regional, para atender as eventuais demandas no período da prestação do serviço.
- 3.2 No preço deverão estar inclusos todos os custos com mão-de-obra, produtos e equipamentos necessários (material completo para o serviço de buffet como: aparadores, toalhas, guardanapos descartáveis, bandejas, pratos de porcelana, talheres em inox, copos de vidro e outros utensílios que se fizerem necessários) à execução dos serviços, bem como impostos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- 3.3 O valor estimado para a contratação referente ao lanche e serviço de coordenação do buffet é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para, aproximadamente 27 coffees breaks no período de 12(doze) meses. Sendo o valor de acordo com a quantidade de pessoas no evento, conforme tabela do anexo II;
- 3.4 Os eventos citados no item 3.3 poderão ser para até 50 pessoas, de 50 a 150 pessoas ou acima de 150 pessoas;
- 3.5 A empresa contratada será pela menor média do somatório dos valores unitários dos coffee breaks, conforme a especificação de quantidade de pessoas e o tipo de lanche a ser fornecido (lote único).

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas, obedecerão aos seguintes critérios:
 - 4.1.1 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 4.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, com o FGTS – CRF/CEF); certidão quanto a dívida ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos de Tributos, Contribuições Federais expedida pela SRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

- 4.1.4 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos, anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 4.1.5 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor de pessoa jurídica, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.
- 4.2 O pagamento somente será realizado se houver a apresentação dos documentos solicitados no capítulo 4, deste Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1.1 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e os itens especificados em Nota de empenho própria para cada evento.
- 5.1.2 O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, podendo ser durante o período matutino, vespertino e/ou noturno e, quando houver necessidade, aos sábados, domingos e feriados.
- 5.1.3 A data, horário, cardápio, quantidade de lanches a serem fornecidos serão informados pela CONTRATANTE nos seguintes prazos:
 - 5.1.3.1 Até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de evento com público de até 100 (cem) pessoas;
 - 5.1.3.2 Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas.
- 5.1.4 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens constantes do contrato, repetido o prazo para solicitação.
- 5.1.5 O horário para a prestação do serviço poderá ser estendido até a finalização do respectivo evento.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- 6.2 O prazo de vigência da ARP será de até 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos específicos do orçamento da Justiça Eleitoral.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Para o fiel cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se comprometerá à:
- 8.1.1 Prestar as informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relativamente ao objeto do contrato a ser firmado;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 8.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para o fiel cumprimento a CONTRATADA se compromete à:
- 9.1.1 manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.1 Executar os serviços contratados nas datas definidas para o município de Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme estabelecido neste Termo;
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título vier a causar ao TRE/MT, em decorrência da execução do serviço a ser prestado;
 - 9.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE/MT quando da execução dos serviços contratados;

- 9.1.4 Cumprir todas as obrigações constantes do contrato a ser firmado, com destaque ao fiel cumprimento da opção do “coffee break” solicitado;
- 9.1.5 Apresentar notas fiscais detalhadas discriminando: cada um dos itens de serviços prestados, seus valores unitários, o nome do evento, local e período de realização, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço, sob pena de não realização do pagamento (não pode aceitar notas fiscais genéricas)
- 9.1.6 Apresentar relatório de Execução do evento contendo fotos e/ou filmagem do mesmo. (Item que comprove a efetiva realização do evento e a efetiva prestação do serviço);
- 9.1.7 Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa tenha executado atividade semelhante em quantidade e qualidade compatíveis com as descritas do objeto do presente termos de referência e seus anexos;
- 9.1.8 Que execute serviços distintos por profissionais distintos, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado pelo mesmo profissional.
- 9.1.9 Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;
- 9.1.10 As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionada em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;
- 9.1.11 Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar autorização ou documento similar expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, concedendo o exercício para fabricar os alimentos, um responsável técnico e ainda uma declaração de que atende a normas regulamentadas pela ANVISA.
- 9.1.12 É vedada a subcontratação dos serviços.

10. DAS PENALIDADES E DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, este Regional poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 na Lei nº. 10.520/02 e nos Decretos nº. 3.555/00 e n.º 5.450/05:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre a nota de empenho, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Corte nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I-A - Acordo de Níveis de Serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **este Regional**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os bens, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;

10.1.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.1.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

10.2. Expirados os prazos proposto para a entrega dos materiais, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

10.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os materiais/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei e neste edital.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" e "e" do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

10.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

10.5. Caso não haja a confirmação da notificação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 16.4, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.6. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

10.8. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa da cláusula 10.5 deste Edital, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Educação e Desenvolvimento, ou na sua ausência, pelo substituto, nos eventos relativos à capacitação, e pelo Assistente V responsável pelas atribuições do cerimonial deste Regional nos demais eventos, devendo estes:

11.1.1 Promover as avaliações da execução do contrato;

11.1.2 Atestar a nota fiscal, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

11.1.3 Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato;

Cuiabá/MT, 29/08/2013

Gilvan Rodrigues de Oliveira
Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento

Isabela Cristina Néspoli
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

TRE-MT

ANEXO I – A

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, CPA – Setor “E”, nesta Capital, representada neste ato por XX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de prestação de serviço de fornecimento de coffee break no TRE/MT;

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio

igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

ANEXO II – PLANILHA DISCRIMINATÓRIA DE SERVIÇOS.

Item		Especificações	Qtidade de coffees breaks	Participantes para cada evento
02	Buffet I	Petit fours, pão de queijo, sucos (naturais e/ou artificiais) e refrigerantes. Sucos: laranja, caju ou uva.	1	Até 50 pessoas
			1	50pessas a 150pessoas
			1	Acima de 150pessoas
03	Buffet II	Bolo de Chocolate, bolo de laranja, baguete de presunto, mussarela e alface, pastel frito de carne e pastel frito de queijo, mini quiche de bacon com alho poro e mini quiche de brócolis, esfirra aberta de queijo, croquete de carne e pão de queijo assado. Bebidas: 2 tipos de sucos (laranja, uva ou abacaxi com hortelã), 2 tipos de refrigerante diet e 2 tipos de refrigerantes convencionais de primeira qualidade.	6	Até 50 pessoas
			4	50pessas a 150pessoas
			2	Acima de 150pessoas
04	Buffet III	Bolo de cenoura, pastel frito de carne, coxinha de frango, mini sanduíche de presunto e queijo (com requeijão, enroladinho de salsinha assado, 3 tipos de petit four doces. Bebidas: 2 tipos de sucos (laranja, uva ou abacaxi com hortelã), 2 tipos de refrigerante diet e 2 tipos de refrigerantes convencionais de primeira qualidade.	6	Até 50 pessoas
			4	50pessas a 150pessoas
			2	Acima de 150pessoas

ANEXO III

ANEXO III - Planilha de Preço médio apurado em Pesquisas de Preços de Mercado

Item	Descrição	Qtd. de eventos	participantes	PREÇO MÁXIMO	
				valor por pessoa	valor total para 12 meses
1	Buffet I	1	até 50 pessoas	11,50	575,00
		1	de 50 a 150 pessoas	10,33	1.550,00
		1	acima de 150 pessoas	10,17	2.033,33
2	Buffet II	6	até 50 pessoas	16,50	4.950,00
		4	de 50 a 150 pessoas	17,00	10.200,00
		2	acima de 150 pessoas	16,83	6.733,33
3	Buffet III	6	até 50 pessoas	17,17	5.150,00
		4	de 50 a 150 pessoas	17,33	10.400,00
		2	acima de 150 pessoas	17,17	6.866,67
VALOR GLOBAL					48.488,33

ANEXO IV

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2013, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.

Não possui em seu quadro de colaboradores empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2013

Processo Administrativo-e n. 432/2013.

Pregão nº ____/2013

Aos ____ dias do mês de ____ do ano 2013, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor _____, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 8.665.407 – SSP/SP e do CPF n.º 346.327.0001-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 422/2011, publicada em 06/10/2011 no DEJE n.º 990 e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico n. ____/2013, para FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, INCLUINDO SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei n. 8.66/93, e no Processo Administrativo-e n. 2366/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando o fornecimento de COFFEE BREAK (lanches) e serviços de organização, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujo quantitativos, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimentos licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços relacionados no Anexo I desta Ata, observado o compromisso da prestação do serviço objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório, Termo de Referência e mediante emissão/ recebimento de Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado poderá formalizado pelo TRE-MT, após solicitação do fiscal designado, mediante a emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____ e Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços,

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se abriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Quarto - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, desde que devidamente comprovada a vantagem

e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Sexto - O quantitativo fixado para possíveis adesões à ARP é de até 1 (uma) vez o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Sétimo – Esta ARP será fiscalizada pela Coordenadora de Educação e Desenvolvimento, ou na sua ausência, pelo substituto, nos eventos relativos à capacitação, e pelo Assistente V responsável pelas atribuições do cerimonial deste Regional nos demais eventos, que ficam, desde já, designados.

CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo Primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo Segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidade previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ____ de _____ de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessária à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão n. ____/2013 e respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o TRE-MT e o fornecedor registrado assinam esta ARP, na pessoa dos seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Cuiabá, ____ de _____ de 2013.